

**PAULO MISTRANGI**  
Prefeito

**OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO**  
Vice-Prefeito

**WILSON FRANCA DOS SANTOS**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**HENRY DAVID GRAZINOLI**  
Procurador-Geral

**OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO**  
Secretário de Governo

**LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ELI FERREIRA DA LUZ**  
Secretário de Controle Interno

**SANDRA TERESA LA CAVA DE ALMEIDA AMADO**  
Secretária de Educação

**MAURO VICTOR GRILLO**  
Secretário de Esportes e Lazer

**HELIO VOLGARI BRAGA**  
Secretário de Fazenda

**JOÃO SOARES ORBAN**  
Secretário de Habitação

**LÚIS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**STÊNIO NERY DOS SANTOS**  
Secretário de Obras

**AGNALDO GOVINHO DA SILVA**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

**MARIA HELENA DE BRITO E CUNHA DE ARROCHELAS CORRÊA**  
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**APARECIDA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária de Saúde

**NELSON ARISTEU CAMINADA SABRÁ**  
Secretário de Ciência e Tecnologia,  
Desenvolvimento Econômico e Agricultura

**HELIO MOURA FILHO**  
Secretário de Segurança Pública

**ANDRÉIA CONSTÂNCIO**  
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**APARECIDA BARBOSA DA SILVA**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI**  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

**ANDERSON LUIZ JULIANO**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**ORLINDO POZZATO FILHO**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente do INPAS

**Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9354

**www.petropolis.rj.gov.br**

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XVII – Nº 3412

Quarta-feira, 6 de janeiro de 2010



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

VA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI Nº 6721 de 05 de janeiro de 2010

Proíbe o fumo em recintos coletivos fechados no Município de Petrópolis.

Art. 1º – É expressamente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, seja público ou privado, no Município de Petrópolis.

§ 1º – Entende-se por recinto coletivo fechado todos os recintos destinados à utilização simultânea de várias pessoas, cercados ou de qualquer forma delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer outra barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, mesmo abertas, incluindo-se saguões, halls, antecâmaras, vestibulos, escadas, rampas, corredores e similares, e praças de alimentação.

§ 2º – Nos recintos discriminados no artigo anterior, é obrigatória a afixação de avisos indicativos da proibição e das sanções aplicáveis, em locais de ampla visibilidade.

Art. 2º – Consideram-se infratores para os efeitos desta Lei não só os fumantes mas também as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pelos recintos nele compreendidos, nos limites da responsabilidade que lhes possa ser atribuída.

Art. 3º – A inobservância do disposto desta Lei sujeita o usuário de produtos fumígenos à advertência, e, em caso de recalitrância, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

Art. 4º – Excluem-se da proibição determinada no Art. 1º os ambientes ao ar livre, varandas, terraços e similares.

Art. 5º – Nas varandas, terraços e similares, onde for permitido o uso de produtos fumígenos, não poderá existir qualquer tipo de comunicação com o recinto coletivo fechado.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às sanções definidas na Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, e demais legislações pertinentes.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de janeiro de 2010.

**PAULO MISTRANGI**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI Nº 6722 de 05 de janeiro de 2010

Cria a Semana Municipal da Criança e do Adolescente no Município de Petrópolis.

Art. 1º – Fica instituída a “Semana Municipal da Criança e do Adolescente”, que será comemorada, anualmente, na 2ª semana de outubro.

Parágrafo Único – A fixação do período prevista no “caput” deste artigo tem correspondência com a comemoração do Dia Nacional da Criança, comemorado da data de 12 de outubro.

Art. 2º – A Semana Municipal da Criança e do Adolescente deve relacionar suas atividades à defesa e à promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo Único – Dentro das competências e atribuições institucionais, devem ser convidados a participar todos os Órgãos Municipais ligados diretamente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – Durante a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer, bem como ações articuladas com as escolas que visem à formação de alunos e professores, além da integração da escola com a comunidade.

Parágrafo Único – Os Órgãos Municipais estabelecerão os critérios a serem observados para implementação da Semana da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de janeiro de 2010.

**PAULO MISTRANGI**  
Prefeito

## Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONVOCAÇÃO

Estão convocados os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, para a reunião extraordinária do dia 14 de janeiro de 2010, às 9h, no Auditório da SETRAC – Secretaria de Trabalho Assistência Social e Cidadania, Rua Aureliano Coutinho, 81, 1º andar, com a seguinte pauta:

- 1) Análise das Emendas do Plano Plurianual da Assistência Social.

**ELIETE DE SOUZA**  
Presidente do CMAS

## Secretaria de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 001 de 04 de janeiro de 2010**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Decreto Municipal nº 032 de 13 de abril de 2009
- a Resolução Municipal nº 049 de 23 de novembro de 2009

RESOLVE, tornar pública a relação nominal dos alunos provenientes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, matriculados no curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Telecomunicações (TV DIGITAL), oferecido pela Unidade de Ensino Descentralizada de Petrópolis, do Centro de Educação Federal Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, conforme segue:

- NATHÁLIA MAYWORM
- FELIPE DA PAZ LAGE
- HANNAH GÉSSICA TAVARES DOS SANTOS
- FILIPE OLIVEIRA ARAÚJO
- FRANCYNE DOS SANTOS ANDRADE
- GABRIELE DE BRITTO VIEIRA
- MARIANE BATISTA DOS SANTOS
- VINÍCIUS PRATA KLOH
- JOICE VIEIRA CHAVES
- GABRIELA DE OLIVEIRA FAGUNDES
- MATHEUS TAVARES
- GUILHERME BORBA NEUMANN
- ANDRESSA DE MEDEIROS CARVALHO
- ISABELLA SOARES MOREIRA
- MARIANA CONSTANTINO PEREIRA
- LEONARDO MATHEUS PEZENTE
- TAÍS GARCIA CARNEVALLI

**SANDRA TERESA LA CAVA DE ALMEIDA AMADO**  
Secretária de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**BOLETIM Nº 49/09.**

DEFERIDOS:

04974/08; 18191/08; 19925/08; 20106/08;  
15188/08; 00145/02; 19552/08; 00186/08;  
00184/08; 00163/08; 00162/08; 00158/08;  
00156/08; 00155/08; 00154/08; 00153/08;  
00152/08; 00150/08; 00151/08; 03767/08;  
19984/08; 00166/08; 19572/08; 20609/08;  
00149/08; 20666/08; 20701/08; 20568/08;  
01201/07; 02749/07; 00165/03; 00969/06;  
01957/07; 01375/07; 21411/08; 02712/08;  
21419/08; 00917/08; 00192/08; 02894/08;  
02934/08; 03214/08; 03215/08; 03216/08;  
03576/08; 01573/08; 18258/08; 18257/08;  
18259/08; 14506/08; 14832/08; 14833/08;  
03716/08; 03760/08; 02622/08; 18060/08;  
21146/08; 14337/08; 00185/08; 20885/08;  
21180/08; 13952/08; 19483/08; 15874/08;  
15871/08; 14834/08; 16086/08; 21212/08;  
19531/08; 20230/08; 17961/08; 08587/08;  
01209/07; 00177/08; 01135/07; 01153/07;

13158/07; 00165/08; 21176/08; 01148/07;  
00171/08; 01109/08; 00180/08; 00173/08;  
02715/08; 15729/08; 16186/08; 06900/08;  
00189/08; 00179/08; 21352/08; 19551/08;  
18726/08; 00164/08; 00176/08; 17586/08;  
21500/08; 21278/08; 17313/08; 18749/08;  
18936/08; 18777/08; 01134/08; 14944/08;  
01478/08; 12947/08; 20040/08; 20041/08;  
20614/08; 19051/08; 19874/08; 19946/08;  
21456/08; 19709/08; 05690/08; 08287/08;  
20751/08; 21525/08; 21104/08; 20894/08;  
10739/08; 02942/08; 17140/08; 17138/08;  
17137/08; 00188/08; 21382/08; 03303/08;  
03268/08; 02946/08; 02601/08; 02602/08;  
02820/08; 02898/08; 04152/09; 05898/09;  
05485/09; 05479/09; 04764/09; 14253/09;  
13575/09; 10734/09; 11227/09; 08103/09;  
11841/09; 12872/09; 13388/09; 14921/09;  
14022/09; 10583/09; 10536/09; 10596/09;  
06988/09; 07451/09; 08755/09; 08603/09;  
13434/09; 13596/09; 12140/09; 09969/09;  
11459/09; 09141/09; 08797/09; 08959/09;  
10244/09; 10506/09; 11406/09; 10902/09;  
09290/09; 06597/09; 09642/09; 09655/09;  
04699/09; 05704/09; 09586/09; 07042/09;  
01501/09; 06829/09; 07726/09; 09742/09;  
07243/09; 10234/09; 00551/09; 09491/09;  
05637/09; 14471/09; 03878/09; 06003/09;  
02921/09; 11686/09; 11830/09; 14293/09;  
16139/09; 11777/09; 14428/09; 02750/09;  
03239/08; 05691/08; 14165/08; 18496/08;  
20895/08; 21602/08; 21605/08; 13802/09;  
14034/09; 12911/09; 10887/09; 13985/09;  
10381/09; 01714/09; 11725/09; 13062/09;  
04051/09; 04272/09; 11603/09; 06499/09;  
03995/09; 08561/09; 10349/09; 10479/09;  
12554/09; 12673/09; 06494/09; 14133/09;  
04821/09; 14779/09; 04040/09; 03263/09;  
04745/09; 06550/09; 08412/09; 08858/09;  
07150/09; 01330/09; 09446/09; 12539/09;  
10668/09; 12616/09; 13686/09.DA

PROVIDENCIADO ARQUIVE-SE:

19827/08; 19514/08; 20398/08; 13406/08;  
78328/08; 09945/08; 78210/08; 13977/08;  
16260/08; 78246/08; 07802/08; 08274/08;  
13407/08; 11041/08; 00175/08; 20067/08;  
07899/08; 11774/08; 18185/08; 06600/08;  
61120/08; 20068/08; 20570/08; 12543/08;  
09708/08; 04202/08; 17650/08; 12870/08;  
10028/08; 10701/08; 15604/08; 13744/08;  
17360/08; 14149/08; 01568/08; 18935/08;  
19908/08; 06503/08; 09979/08; 10230/08;



COM O EFEITO DO ÁLCOOL  
E DE OUTRAS DROGAS,  
VOCÊ PODE ACABAR  
ESQUECENDO A CAMISINHA.

**NÃO VACILE.**

05301/08; 18468/08; 09673/08; 06609/08;  
18184/08; 10078/08; 05300/08; 07827/08;  
03535/08; 18828/08; 20670/08; 17194/08;  
17860/08; 78452/08; 18054/08; 10436/08;  
20107/08; 15181/08; 15877/08; 07524/08;  
18827/08; 08957/08; 78424/08; 19062/08;  
15483/08; 06278/08; 04849/08; 05091/08;  
10029/08; 11739/08; 15595/08; 05090/08;  
11772/08; 16035/08; 15596/08; 09586/08;  
19826/08; 13515/08; 11331/08; 11042/08;  
07671/08; 13550/08; 11145/08; 05395/08;  
16044/08; 13663/08; 16036/08; 06367/08;  
15876/08; 07829/08; 11776/08; 78282/08;  
07828/08; 09587/08; 15543/08; 20066/08;  
06185/08; 08958/08; 06184/08; 07872/08;  
08275/08; 13514/08; 19513/08; 17859/08;  
20545/08; 20069/08; 15093/08; 19489/08;  
17907/08; 18461/08; 19488/08; 15735/08;  
18376/08; 19512/08.

21246/08; 21497/08; 16462/08; 18394/08;  
00242/08; 21614/08; 03087/08; 03091/08;  
17585/08; 14991/08; 05397/08; 05684/08;  
20569/08; 78465/08; 00476/09; 01192/09;  
14011/09; 08101/09; 09622/09; 02013/08;  
02013/08; 13831/09; 13833/09; 01504/09;  
13363/08; 03264/09; 13687/09; 04186/09;  
03225/09; 11088/09; 12011/06; 10496/09;  
00372/09; 04692/09; 18876/09; 09727/09;  
09729/09; 20853/08; 19929/08; 21269/08;  
20458/08; 16156/08; 16157/08; 17078/08.

PREJUDICADO ARQUIVE-SE:

00280/04; 04831/07; 05241/06; 18025/08;  
18023/08; 00261/01; 03713/07; 00167/08;  
00168/08; 00170/08; 00148/08; 06588/09;  
11537/09; 17331/09; 14010/09; 14345/09;  
06989/09; 06990/09; 06992/09; 06495/09;  
05723/09; 11431/09; 01456/09; 05359/09;  
06991/09; 06898/08; 11526/08; 12717/09;  
01455/09; 06496/09.

**SANDRA TERESA LA CAVA DE ALMEIDA AMADO**  
Secretária de Educação

ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO:

00242/01; 00443/01; 00204/01; 00230/01;  
00366/02; 00174/04; 00169/08; 00140/01;  
00133/01; 00211/01; 01850/07; 08660/06;  
00535/01; 08718/07; 00105/02; 18866/08;

## Secretaria de Segurança Pública

### PORTARIA Nº 001 de 04 de janeiro de 2010

O Secretário Municipal de Segurança Pública, HELIO MOURA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis,

#### RESOLVE

Art. 1º – Revogar a sanção de três (03) dias de suspensão, aplicada ao servidor municipal, GM ADRIANO AUGUSTO DIEGUES, matrícula nº 13.585-3.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Petrópolis, 04 de janeiro de 2010.

**HELIO MOURA FILHO**  
Secretário de Segurança Pública

## CPTRANS

### PORTARIA nº 01 de 04 de janeiro de 2010

O Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as Leis Municipais nºs 4.790/90, 5.331/97, 5398/98 e 5.971/03 e ainda, com fundamento na Lei Federal nº 9.503/97, na Lei Municipal nº 6.019/03 e no artigo 39 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 648/03:

CONSIDERANDO a competência legal da CPTRANS de fiscalizar os serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi) no município;

RESOLVE estabelecer o calendário de vistoria anual da frota de táxis do Município de Petrópolis.

Art. 1º – Ficam convocados os permissionários prestadores dos serviços de transporte individual de passageiros (táxi) a procederem a vistoria anual, relativa ao ano de 2010, de que trata o artigo 39 do Decreto Municipal nº 648/03, conforme calendário definido no ANEXO I da presente Portaria.

Art. 2º – A vistoria de que trata o artigo anterior se dará na sede da CPTRANS.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ORLINDO POZZATO FILHO**  
Diretor-Presidente

#### ANEXO 1

Final de Placa	Nº veículos	Período de atendimento
1.....72	.....	11 a 15/1 e 18 e 19/1/2010
2.....51	.....	20 a 22/1 e 25 e 26/1/2010
3.....59	.....	27 a 29/1 e 1 a 5/02/2010
4.....42	.....	8 a 12/2/2010
5.....51	.....	18 e 19/2 e 22 a 24/2/2010
6.....43	.....	25 e 26/2 e 1 a 3/3/2010
7.....56	.....	4 e 5/3 e 8 a 12/3/2010
8.....62	.....	17 a 19/3 e 22 a 26/3/2010
9.....46	.....	29 a 31/3 e 5 e 6/4/2010
0.....45	.....	7 a 9/4 e 12/4 a 14/4/2010



**Consumidor**  
defenda seus direitos

**Praça da Inconfidência, nº 05**  
**Centro - Petrópolis - RJ**

**PROCON**  
segunda a sexta  
**12h30 às 18h**

**Tel: 2246-8472**  
**2246-8473**  
**2246-8474**

# VAMOS PROTEGER AS NOSSAS ENCOSTAS E MARGENS DE RIOS



## QUEM PROCURAR?

### **Vistorias e situações de emergência:**

Coordenadoria de Defesa Civil  
tel.: 199

### **Vistorias e orientações sobre construção e regularização fundiária:**

Secretaria Municipal de Habitação  
tel.: 2246 8928 / 2231 6919

### **Mapas de risco, licença de obras e denúncia de obras irregulares:**

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
tel.: 2246 9215 / 2231 1840

### **Denúncia de desmatamento e lançamento de lixo e entulho nas encostas:**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
tel.: 2246 8963

### **Assistência Social:**

Secretaria de Trabalho Assistência Social e Cidadania  
tel.: 2249 2778 / 2249 4246